

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 200/05
Processo n.º 5/012028-0 – Convite nº 036/05

N.º Contrato: 200/05

Processo Administrativo n.º 5/012.028-0 – Convite nº 036/05

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada Comercial Salomão Ltda.

Objeto: FORNECIMENTO DE 222 KG PÓ DE CAFÉ E 150 KG AÇÚCAR

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.215	56	05.01.12.122.00030.2002.3.3.90.30	Educação

Valor: R\$1.659,00 (Um mil e seiscentos e cinquenta e nove reais).

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa Comercial Salomão Ltda sediada na cidade de Botucatu/SP, à Av. Leonardo Villas Boas, n.º 2884 devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 045.517.083/0003-90, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no **Processo Administrativo N.º 5/012028-0 – Convite N.º 036/05**, bem como, proposta de fornecimento e edital, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO

- 1.1 - Constitui objeto do presente o fornecimento parcelado de 222 Kg de pó de café e 150 Kg de açúcar, conforme especificações constantes do Anexo I do edital e do qual faz parte integrante, bem como, o edital de licitação e a proposta de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 - O Fornecimento será de aproximadamente 06 (seis) meses ou quando a quantia estipulada no convite se encerrar.
- 2.2 – Os produtos deverão ser entregues na merenda escolar.
- 2.3– A entrega dos produtos será conforme pedido da Merenda Escolar que comunicará a CONTRATADA com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência a quantidade a ser entregue.
- 2.4 - Os produtos deverão ter data de fabricação do mês da entrega.
- 2.5 - O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 - O prazo do presente contrato será de 06(seis) meses, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega dos gêneros.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) o quilo de pó de café e R\$ 0,70 (setenta centavos) o quilo do açúcar, que consubstancia a importância total contratada de R\$ 1.659,00 (Um mil reais e seiscentos e cinquenta e nove reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato n° 200/05
Processo n.º 5/012028-0 – Convite n° 036/05

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 05.01 – GABINETE SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 12.122.00030 – ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2002 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS – Ficha 56 - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

- 6.1 - O pagamento se dará dentro de 05 (cinco) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal e ou Fatura devidamente atestada pela Divisão de Alimentação Escolar, na Seção de Contabilidade da Contratante.
- 6.1.1 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o n.º. do presente convite.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 - A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento do produto bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo, sendo em qualquer das hipóteses única responsável pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

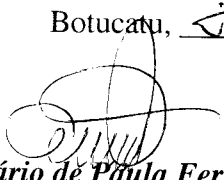
- 8.1 - Fica acordada e aceita pelas partes uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor total da presente avença, sempre devida por inteiro independentemente do tempo decorrido.

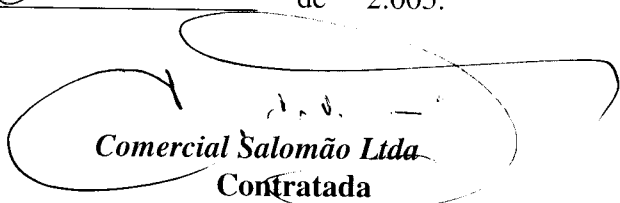
CLÁUSULA NONA: DO FORO

- 9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

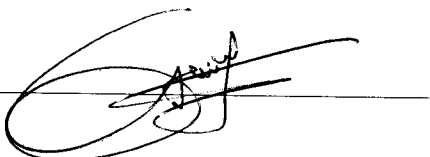
Botucatu, 29 de Junho de 2005.


Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal


Comercial Salomão Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª



2ª

